

**ATO Nº 18/2025**

Concede Pensão por Morte à **Ane Abigail Vieira Taveira**, dependente do ex-servidor falecido Raimundo Vieira Filho, ocupante do cargo efetivo de Vigia, estando lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Juventude.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ACARAPE**, no Estado do Ceará, e o **PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ACARAPE – ACARAPEPREV**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** que a sra. **ANE ABIGAIL VIEIRA TAVEIRA**, requereu a concessão do benefício de pensão por morte em decorrência do falecimento de seu tio, **Sr. Raimundo Vieira Filho**, tendo o respectivo direito sido reconhecido judicialmente, em conjunto com sua irmã, **ANA KAROLINE VIEIRA TAVEIRA**, inscrita no CPF nº 000.477.253-13, ambas representadas por sua genitora **Rosenilda Leitão Vieira Taveira**, por intermédio da sentença proferida nos autos do Processo nº 0002666-84.2019.8.06.0027, em 12 de julho de 2022, transitada em julgado em 19 de agosto de 2022, referente à Ação Ordinária Declaratória de Concessão de Pensão cumulada com Pedido de Antecipação de Tutela;

**CONSIDERANDO** que a interessada foi equiparada à condição de filha do segurado falecido, nos termos do art. 8º, inciso I, §3º, da Lei Municipal nº 456/2013, bem como do art. 16, §2º, da Lei Federal nº 8.213/91, e em consonância com o entendimento consolidado na jurisprudência pátria — que admite a concessão de pensão por morte à sobrinha quando comprovada a dependência econômica e observada a ordem legal de prioridade —, fica estabelecido que o benefício será devido enquanto perdurar a invalidez, nos termos do art. 9º, inciso IV, alínea “a”, da Lei Municipal nº 456/2013 e com fundamento no artigo 47, parágrafo único, da Lei Municipal nº 456/2013, considerando que a invalidez foi constada antes do óbito do ex-servidor falecido.

**CONSIDERANDO** que a sentença transitada em julgado nos autos do Processo nº 0002666-84.2019.8.06.0027, fixou como termo inicial das parcelas vencidas a citação do Instituto de Previdência do Município de Acarape – ACARAPEPREV, em 08 de janeiro de 2020, com atualização pelo IPCA-E e juros de mora da caderneta de poupança;





**RESOLVEM:**

**Art. 1º** Conceder o benefício de pensão por morte, com fundamento no art. 40, §7º, inciso II, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003; no art. 2º, inciso II, da Lei Federal nº 10.887/2004; e no artigo 8º, inciso I, §3º e artigo 41, inciso II, da Lei Municipal 456/2013, que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Acarape, à **ANE ABIGAIL VIEIRA TAVEIRA**, inscrita no CPF nº 000.130.003-1, na qualidade de dependente do ex-servidor Raimundo Vieira Filho, CPF nº 048.104.300-0, ocupante do cargo de Vigia, matrícula nº 803073, **com carga horária de 200 horas**, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Juventude do Município de Acarape/CE, servidor ativo até o falecimento ocorrido em 24 de setembro de 2018.

**Art. 2º** O presente título de pensão por morte será concedido com proventos integrais, com reajustes conforme previsto no art. 40, §8º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, e nos termos do art. 15 da Lei nº 10.887/2004.

**Art. 3º** O valor do benefício de pensão por morte, com proventos integrais, **fica fixado em R\$ 1.144,80 (um mil, cento e quarenta e quatro reais e oitenta centavos)**, correspondente ao valor total da remuneração do servidor falecido vigente na data do óbito.

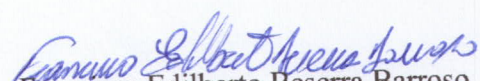
**§1º** Considerando que o instituidor deixou duas dependentes habilitadas, o valor total do benefício será rateado em duas cotas-partes iguais, nos termos do artigo 43, *caput*, da Lei Municipal nº 456/2013, correspondendo cada uma a **R\$ 572,40 (quinhentos e setenta e dois reais e quarenta centavos)**.

**§2º** Procede-se, na sequência, à discriminação dos valores correspondentes:

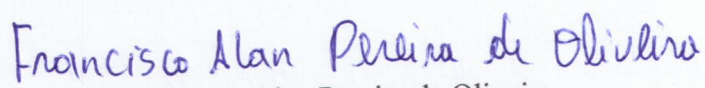
| DESCRIÇÃO                                                | VALOR        |
|----------------------------------------------------------|--------------|
| VENCIMENTO BASE                                          | R\$ 954,00   |
| ANUÊNIO (20%)                                            | R\$ 190,80   |
| TOTAL BRUTO DA REMUNERAÇÃO DO INSTITUIDOR DO BENEFÍCIO   | R\$ 1.144,80 |
| RENDA MENSAL INICIAL DO BENEFÍCIO<br>- valor total -     | R\$ 1.144,80 |
| RENDA MENSAL INICIAL DO BENEFÍCIO<br>- cota individual - | R\$ 572,40   |

**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos à data 08 de janeiro de 2020.

Paço da Prefeitura Municipal de Acarape, 06 de novembro de 2025.



Francisco Edilberto Beserra Barroso  
**Prefeito Municipal de Acarape**



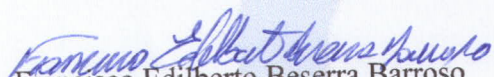
Francisco Alan Pereira de Oliveira  
Francisco Alan Pereira de Oliveira  
**Presidente ACARAPEPREV**



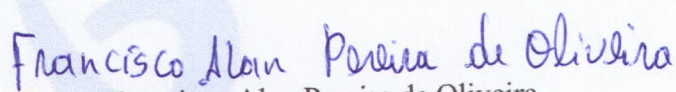
## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certificamos, para os devidos fins, que o **ATO Nº 18/2025**, que dispõe sobre a concessão de pensão por morte à **ANE ABIGAIL VIEIRA TAVEIRA**, foi devidamente publicado mediante fixação em locais de amplo acesso público na Prefeitura Municipal de Acarape/CE e na sede do Instituto de Previdência do Município de Acarape/CE, bem como disponibilizado no sítio eletrônico institucional: <https://ipm.acarape.ce.gov.br/>.

Paço da Prefeitura Municipal de Acarape, 06 de novembro de 2025.



Francisco Edilberto Beserra Barroso  
**Prefeito Municipal de Acarape**



Francisco Alan Pereira de Oliveira  
Francisco Alan Pereira de Oliveira  
**Presidente ACARAPEPREV**